



ECOPLAN

CONTABILIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

Lei Nº 287 de 09 de Junho de 2015

Exercício 2016

GESTOR: Geraldo Terto da Silva

☎ 83.3421-4346 / 3511-0000

RUA HORÁCIO NÓBREGA, 3003, NOVO HORIZONTE - PATOS-PB CEP 58704-440

ecoplan@ecoplanpb.com.br

www.ecoplanpb.com.br



ECOPLAN
CONTABILIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

Lei Nº 287 de 09 de Junho de 2015

Exercício 2016

GESTOR: Geraldo Terto da Silva

☎ 83.3421-4346 / 3511-0000

RUA HORACIO NÓBREGA, 3003, NOVO HORIZONTE - PATOS-PB CEP 58704-440

ecoplan@ecoplanpb.com.br

www.ecoplanpb.com.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2015 às 14:01:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 39937/15 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosildo Alves de Moraes.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Data de Publicação: 10/06/2015

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	0eec66a518beb4a19e2c8f0d35901037
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	1fc37104190f32768e37913e734b8511
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	1fc37104190f32768e37913e734b8511
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	94f446f28aac416e05b57b5fe0737ecc
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	02a4f12d205935e072542aeaacc40109

João Pessoa, 06 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Protocolo Nº 026/2015

Data: 30/03/15 Hora: 16:00

Recebido(a):

Ofício Gab-056/2015

Cacimbas-PB, em 30 de Março de 2015

Ao Excelentíssimo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacimbas-PB.
Assunto: Encaminhamento do projeto de lei da L.D.O para 2016.

Sr. Presidente

Anexo a este, estamos enviando a essa egrégia Casa Legislativa, para devida análise e aprovação, o projeto da **Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO-2016** para o exercício financeiro de 2016.

Com um novo tempo

Sem outro assunto para o momento reitero os votos de elevada estima e grande consideração.

Gerardo Terto da Silva
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

MENSAGEM N.º _____, de 24 de Março de 2015.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parques recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over a solid horizontal line.

Geraldo Terto da Silva

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei Nº 287/2015.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO** esta lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 - 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 - 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 - 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 - 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 - 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 - 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 - 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 - 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 - 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 - 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - 3. Do desenvolvimento da produção mineral.

- d. Ações administrativas que objetivem:
 - 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

a. NA EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2016.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2016 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2015;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2016;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, observadas as disposições do art. 29-A da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, até 15 de Setembro de 2015;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2015;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2016, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2016.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2016, em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2015, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

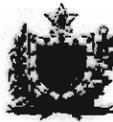
Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2016, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2016 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2015, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2016, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2016, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2016.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2016.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2016 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 33º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2016, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34º -O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2016.

Art. 35º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacimbas/Pb. Em, 09 de Junho de 2015.

Geraldo Terto da Silva

Prefeito

DESPESA DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Cacimóas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	
4490.51 001 Obras e Instalações	35.000
Total do Projeto:	35.000
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total do Projeto:	8.000
Total da Unidade:	43.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	60.000
Total do Projeto:	60.000
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	6.000
Total do Projeto:	6.000
Total da Unidade:	66.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
03.000 PROCURADORIA JURÍDICA	
02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	3.000
Total da Atividade:	3.000
Total da Unidade:	3.000

Prefeitura Municipal de Cacimbras
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
04.000 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
24 722 1003 1005 INSTALAÇÃO DE REPETIDORA DE TV	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total do Projeto:	8.000
24 131 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total da Atividade:	5.000
Total da Unidade:	13.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
04 121 1004 2008 ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total da Atividade:	5.000
Total da Unidade:	5.000

Prefeitura Municipal de Cacimbas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	8.000
Total da Atividade:	8.000
Total da Unidade:	8.000

Prefeitura Municipal de Cacimbas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 841 1008 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	402.000
Total da Operação Especial:	402.000
28 841 1008 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	6.000
Total da Operação Especial:	6.000
28 841 1008 0003 PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A ENERGISA	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	6.000
Total da Operação Especial:	6.000
28 841 1008 0004 PAGAMENTO DA DÍVIDA COM A CAGEPA	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	6.000
Total da Operação Especial:	6.000
28 841 1008 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM IMPC - RPPS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	30.000
Total da Operação Especial:	30.000
04 123 1006 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	12.000
Total do Projeto:	12.000
Total da Unidade:	462.000

Prefeitura Municipal de Cacimbas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1008 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	30.000
Total da Operação Especial:	30.000
12 361 1008 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACIMBAS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	20.000
Total da Operação Especial:	20.000
12 361 1011 1007 CONST., AMPL. E REFORMA DE DE ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL - FNDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	5.000
4490.51 702 Obras e Instalações	5.000
Total do Projeto:	10.000
12 361 1011 1008 CONST. E RECUP. DE QUADRAS NAS ESC. DE ENS. FUNDAMENTAL - FNDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	4.000
4490.51 702 Obras e Instalações	200.000
Total do Projeto:	204.000
12 361 1010 1009 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	5.000
4490.52 702 Equipamentos e Material Permanente	260.000
Total do Projeto:	265.000
12 361 1011 1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	35.000
Total do Projeto:	35.000
12 361 1011 1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL - FNDE	
4490.52 301 Equipamentos e Material Permanente	60.000
Total do Projeto:	60.000
12 361 1011 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO - MDE	
4490.61 001 Aquisição de Imóveis	35.000
Total do Projeto:	35.000
12 365 1011 1013 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA D ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL - FNDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	3.000
4490.51 702 Obras e Instalações	180.000
Total do Projeto:	183.000
12 365 1011 1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESC. DE EDUC. INFANTIL - FNDE	
4490.52 301 Equipamentos e Material Permanente	40.000
Total do Projeto:	40.000
12 361 1011 1015 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL - FNDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	12.000
Total do Projeto:	12.000
12 361 1011 1050 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	100.000
Total do Projeto:	100.000
12 365 1011 1051 AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	
4490.51 001 Obras e Instalações	100.000
Total do Projeto:	100.000

Prefeitura Municipal de Cacimóas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1011 2020 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - 40%	
4490.52 101 Equipamentos e Material Permanente	30.404
Total da Atividade:	30.404
12 361 1011 2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	70.000
Total da Atividade:	70.000
12 361 1011 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO / FNDE	
4490.52 301 Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total da Atividade:	10.000
12 361 1011 2027 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	3.000
Total da Atividade:	3.000
12 365 1011 2029 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUC. INFANTIL - MDE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	30.000
Total da Atividade:	30.000
Total da Unidade:	1.237.404

Prefeitura Municipal de Cacimóas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
09.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1008 0010 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	30.000
Total da Operação Especial:	30.000
10 301 1008 0011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS	
4690.71 001 Principal da Dívida Contratual Regatado	40.000
Total da Operação Especial:	40.000
10 301 1014 1017 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS	
4490.51 701 Obras e Instalações	150.000
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	3.000
Total do Projeto:	153.000
10 301 1014 1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - FUS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total do Projeto:	5.000
10 301 1014 1019 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS	
4490.51 201 Obras e Instalações	380.000
Total do Projeto:	380.000
10 301 1014 1020 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	
4490.61 001 Aquisição de Imóveis	40.000
Total do Projeto:	40.000
10 301 1014 1021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS	
4490.52 201 Equipamentos e Material Permanente	80.000
Total do Projeto:	80.000
10 301 1014 1022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE - FUS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	30.000
Total do Projeto:	30.000
10 301 1014 1023 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE - SUS	
4490.51 201 Obras e Instalações	200.000
Total do Projeto:	200.000
10 305 1014 1024 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	
4490.51 001 Obras e Instalações	4.000
4490.51 703 Obras e Instalações	180.000
Total do Projeto:	184.000
10 301 1014 1052 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - FUS	
4490.51 001 Obras e Instalações	90.000
Total do Projeto:	90.000
10 301 1014 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	30.000
Total da Atividade:	30.000
10 301 1014 2040 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE (RAB-PMAQ-SM)	
4490.52 201 Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total da Atividade:	10.000
Total da Unidade:	1.272.000

Prefeitura Municipal de Cacimbas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1016 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	15.000
Total do Projeto:	15.000
08 244 1016 1026 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE C. DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
4490.51 001 Obras e Instalações	80.000
Total do Projeto:	80.000
10 244 1016 2050 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4490.51 001 Obras e Instalações	23.000
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total da Atividade:	33.000
Total da Unidade:	128.000

Prefeitura Municipal de Cacimbas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE TRANSPORTE				
26 782 1018 1027	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO			
4490.51 001	Obras e Instalações			150.000
Total do Projeto:				150.000
26 782 1018 1028	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MATA BURROS			
4490.51 001	Obras e Instalações			2.000
4490.51 703	Obras e Instalações			100.000
Total do Projeto:				102.000
26 782 1018 1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE			
4490.52 001	Equipamentos e Material Permanente			5.000
Total do Projeto:				5.000
Total da Unidade:				257.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
12.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
23 691 1019 1030 AQUIS. DE EQUIP. PARA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	3.000
Total do Projeto:	3.000
Total da Unidade:	3.000

Prefeitura Municipal de Cacimbas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA				
20 544 1020 1033	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PDAR			
4490.51 001	Obras e Instalações			160.000
4490.51 703	Obras e Instalações			3.000
Total do Projeto:				163.000
18 544 1020 1034	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS			
4490.51 001	Obras e Instalações			7.000
4490.51 703	Obras e Instalações			350.000
Total do Projeto:				357.000
20 605 1020 1035	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE GALPÃO MULTIUSO PARA AGRC. FAMILIAR			
4490.51 001	Obras e Instalações			22.000
Total do Projeto:				22.000
20 606 1020 1036	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
4490.52 001	Equipamentos e Material Permanente			6.000
4490.52 703	Equipamentos e Material Permanente			300.000
Total do Projeto:				306.000
20 606 1020 1037	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA			
4490.52 001	Equipamentos e Material Permanente			20.000
Total do Projeto:				20.000
Total da Unidade:				868.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO				
17 511 1020 1031	IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS			
4490.51 001	Obras e Instalações			3.000
4490.51 703	Obras e Instalações			180.000
Total do Projeto:				183.000
17 511 1020 1032	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL			
4490.51 001	Obras e Instalações			2.000
4490.51 703	Obras e Instalações			80.000
Total do Projeto:				82.000
15 451 1022 1038	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA			
4490.51 001	Obras e Instalações			7.000
4490.51 703	Obras e Instalações			350.000
Total do Projeto:				357.000
15 451 1023 1039	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS			
4490.51 001	Obras e Instalações			100.000
Total do Projeto:				100.000
15 451 1022 1040	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL			
4490.61 001	Aquisição de Imóveis			40.000
Total do Projeto:				40.000
15 451 1023 1041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO			
4490.51 001	Obras e Instalações			100.000
Total do Projeto:				100.000
15 451 1022 1042	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LAVANDERIA PÚBLICA			
4490.51 001	Obras e Instalações			15.000
Total do Projeto:				15.000
15 452 1022 1043	EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO			
4490.52 001	Equipamentos e Material Permanente			12.000
Total do Projeto:				12.000
16 482 1022 1044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS			
4490.51 703	Obras e Instalações			160.000
Total do Projeto:				160.000
17 512 1022 1045	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTOS E GALERIAS			
4490.51 001	Obras e Instalações			8.000
4490.51 703	Obras e Instalações			400.000
Total do Projeto:				408.000
18 304 1022 1046	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO			
4490.51 001	Obras e Instalações			3.000
4490.51 703	Obras e Instalações			150.000
Total do Projeto:				153.000
15 451 1022 1047	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇOUGUE PÚBLICO			
4490.51 001	Obras e Instalações			40.000
Total do Projeto:				40.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	
25 752 1022 1048 AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA	
4490.65 001 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	30.000
Total do Projeto:	30.000
Total da Unidade:	1.680.000

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
15.000 INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	
09 272 1024 1049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	
4490.52 601 Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total do Projeto:	5.000
Total da Unidade:	5.000

Prefeitura Municipal de Cacimbas
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
16.000 SECRETARIA DA CULTURA	
13 392 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	4.000
Total da Atividade:	4.000
Total da Unidade:	4.000

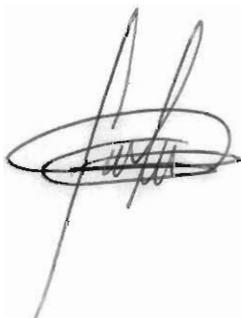
Prefeitura Municipal de Cacimbas
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
17.000 SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE	
27 812 1013 1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4490.51 001 Obras e Instalações	4.000
4490.51 703 Obras e Instalações	180.000
Total do Projeto:	184.000
27 812 1013 2032 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. DE JUVENTUDE E ESPORTE	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente	3.000
Total da Atividade:	3.000
Total da Unidade:	187.000
Total Geral:	6.241.404




Rosildo Alves de Moraes
 CPF 206.804.224-04
 CRC 3212

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal -LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 -Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 -Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 -Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 -Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 -Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 -Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 -Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	25.500.000,00	23.545.706,37	0,075	25.600.000,00	21.786.214,26	0,075	24.000.000,00	19.052.776,00	0,069
Receitas Não-Financeiras (I)	25.400.000,00	23.453.370,27	0,074	25.500.000,00	21.701.111,86	0,074	23.900.000,00	18.973.389,43	0,069
Despesa Total	25.500.000,00	23.545.706,37	0,075	25.600.000,00	21.786.214,26	0,075	24.000.000,00	19.052.776,00	0,069
Despesas Não-Financeiras (II)	25.100.000,00	23.176.361,96	0,074	25.200.000,00	21.445.804,66	0,073	23.850.000,00	18.933.696,15	0,069
Resultado Primário (I - II)	300.000,00	277.008,31	0,001	300.000,00	255.307,20	0,001	50.000,00	39.693,28	0,000
Resultado Nominal	20.000,00	18.467,22	0,000	20.000,00	17.020,48	0,000	20.000,00	15.877,31	0,000
Dívida Pública Consolidada	182.000,00	168.051,71	0,001	162.000,00	137.865,89	0,000	142.000,00	112.728,92	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
Taxa de Inflação do Período - (%)	8,30	8,50	7,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	34.100.000.000,00	34.300.000.000,00	34.560.000.000,00


GERALDO TERTO DA SILVA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rosildo Alves de Moraes
 CONTADOR CRC Nº 3.212

Rosildo Alves de Moraes
 CPF 206.804.224-04
 CRC 3212

**ANEXO II**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2014 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2014 (b)	%PIB (b/PIB) x100	VARIÇÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	22.572.000,00	0,07	18.252.000,00	0,06	-4.320.000,00	-19,14
Receitas Não-Financeiras (I)	20.806.000,00	0,06	17.573.000,00	0,05	-3.233.000,00	-15,54
Despesa Total	22.572.000,00	0,07	17.219.000,00	0,05	-5.353.000,00	-23,72
Despesas Não-Financeiras (II)	22.224.000,00	0,07	16.911.000,00	0,05	-5.313.000,00	-23,91
Resultado Primário (I - II)	292.000,00	0,00	662.000,00	0,00	370.000,00	126,71
Resultado Nominal	20.000,00	0,00	104.000,00	0,00	84.000,00	420,00
Dívida Pública Consolidada	173.000,00	0,00	242.000,00	0,00	69.000,00	39,88
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	33.100.000.000,00


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212

Rosildo Alves de Moraes
 CPF 206.804.224-04
 CRC 3212

**ANEXO III**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	17.963.000,00	18.252.000,00	1,61	25.457.000,00	39,48	25.500.000,00	0,17	25.600.000,00	0,39	24.000.000,00	-6,25	
Receitas Não-Financeiras (I)	17.669.000,00	17.573.000,00	-0,54	25.407.000,00	44,58	25.400.000,00	-0,03	25.500.000,00	0,39	23.900.000,00	-6,27	
Despesa Total	17.980.000,00	17.219.000,00	-4,23	25.457.000,00	47,84	25.500.000,00	0,17	25.600.000,00	0,39	24.000.000,00	-6,25	
Despesas Não-Financeiras (II)	17.954.000,00	16.911.000,00	-5,81	25.057.000,00	48,17	25.100.000,00	0,17	25.200.000,00	0,40	23.850.000,00	-5,36	
Resultado Primário (I - II)	-285.000,00	662.000,00	32,28	350.000,00	-47,13	300.000,00	14,29	300.000,00	0,00	50.000,00	-83,33	
Resultado Nominal	30.000,00	104.000,00	246,67	40.000,00	-61,54	20.000,00	50,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	203.000,00	242.000,00	19,21	202.000,00	-16,53	182.000,00	-9,90	162.000,00	-10,99	142.000,00	-12,35	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	15.387.870,63	16.714.285,71	8,62	25.457.000,00	52,31	23.545.706,37	-7,51	21.786.214,26	-7,47	19.052.776,00	-12,55	
Receitas Não-Financeiras (I)	15.136.017,71	16.092.490,84	6,32	25.407.000,00	57,88	23.453.370,27	-7,69	21.701.111,86	-7,47	18.973.389,43	-12,57	
Despesa Total	15.402.433,55	15.768.315,02	2,38	25.457.000,00	61,44	23.545.706,37	-7,51	21.786.214,26	-7,47	19.052.776,00	-12,55	
Despesas Não-Financeiras (II)	15.380.160,84	15.486.263,74	0,69	25.057.000,00	61,80	23.176.361,96	-7,51	21.445.804,66	-7,47	18.933.696,15	-11,71	
Resultado Primário (I - II)	-244.143,13	606.227,11	348,31	350.000,00	-42,27	277.008,31	20,85	255.307,20	-7,83	39.693,28	-84,45	
Resultado Nominal	25.699,28	95.238,10	270,59	40.000,00	-58,00	18.467,22	53,83	17.020,48	-7,83	15.877,31	-6,72	
Dívida Pública Consolidada	173.898,44	221.611,72	27,44	202.000,00	-8,85	168.051,71	-16,81	137.865,89	-17,96	112.728,92	-18,23	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Taxa de Inflaç. do Período (%)	5,60	6,90	9,20	8,30	8,50	7,20
Projeção do PIB do Estado (R\$)	32.700.000.000,00	33.100.000.000,00	32.700.000.000,00	34.100.000.000,00	34.300.000.000,00	34.560.000.000,00


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212

Rosildo Alves de Moraes
CPF 206.804.224-04
CRC 3212

**ANEXO IV**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	17.103.000,00	100,00	13.700.000,00	100,00	2.833.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.103.000,00	100,00	13.700.000,00	100,00	2.833.000,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**Rosildo Alves de Moraes**
CONTADOR CRC Nº 3.212**Rosildo Alves de Moraes**
CPF 206.804.224-04
CRC 3212Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212Rosildo Alves de Moraes
CPF 206.804.224-04
CRC 3212

**ANEXO V**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

GERALDO VERTÓ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212

Rosildo Alves de Moraes
CPF 206.804.224-02
CRC 3212

**ANEXO VI**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012 (a)	2013 (d)	2014
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012 (b)	2013 (e)	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212

Rosildo Alves de Moraes
CPF 206.804.224-04
CRC 3212



ANEXO VII

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	
NADA A REGISTRAR					


GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212

Rosildo Alves de Moraes
CPF 206.804.224-04
CRC 3212



ANEXO VIII

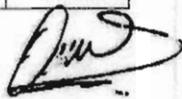
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2016	2017		2018
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	IPTU	2.800,00	2.500,00	2.400,00	AUMENTO DA ARRECDAÇÃO DO ISS
TOTAL		2.800,00	2.500,00	2.400,00	


**GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**


Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212
Rosildo Alves de Moraes
CPF 206.804.224-04
CRC 3212

**ANEXO IX**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212

Rosildo Alves de Moraes
CPF 206.804.224-04
CRC 3212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais	1. Reserva de Contigência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórios	3. Redução de Cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(LRF, art. 4º, parágrafo 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Arrestos Judiciais	0,00	Reserva de Contigência	50.000,00
Aumento Salário Mínimo	90.000,00	Limitação de Empenhos	90.000,00
Precatórios	50.000,00	Redução de Cargos Comissionados	110.000,00
Estiagem (aumento das demandas sociais)	110.000,00	Redução de Jornada de Trabalho	0,00
	0,00		0,00
TOTAL	250.000,00	TOTAL	250.000,00

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Lei Nº 287/2015.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO** esta lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei N° 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.

- d. Ações administrativas que objetivem:
 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei N° 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. NA EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei N° 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2016.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2016 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2015;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2016;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, até 15 de Setembro de 2015;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2015;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2016, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2016.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2015, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei N° 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2016, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2016 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2015, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2016, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2016, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2016.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2016.

Art. 28º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2016 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2016, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 008 de 02 de Fevereiro de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 287 de 09/06/2015 – Cacimbas – Publicado em 10/06/2015 – Tiragem desta Edição: 100 Exemplares

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2016.

Art. 35º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cacimbas/Pb. Em, 09 de Junho de 2015.



Geraldo Terto da Silva

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ATA DE AUDIENCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAIS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016.

Aos vinte e cinco dias do mês de Março de 2015 teve inicio a audiência publica com as comunidades organizadas do Município, para apresentação e discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício financeiro de 2016. A reunião foi presidida pelo Sr. Genilson Terto da Silva, Secretario de Finanças. A audiência publica ora realizada foi procedida de ampla divulgação no seio da comunidade local, pelo qual conclamou-se a presença de vários segmentos sociais. Feito o chamado, verificou-se a presença de representantes de varias comunidades rurais e urbanas, alem de vereadores. Seguindo o procedimento padrão de anos anteriores o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e fez a apresentação da equipe de técnicos da edilidade que iriam promover as explicações necessárias sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Seqüenciado os técnicos Procederam a diversas explicações sobre os instrumentos de planejamento erigidos pela LRF, como indispensáveis à boa administração pública no campo fiscal, inclusive, tecendo comentários sobre os diversos dispositivos da mencionada lei. Finda a explicação foi apresentado na integra o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício financeiro de 2016, e colocada a matéria em discussão para os presentes que fizeram diversas indagações, sobretudo, quanto ao limite de gastos com pessoal, cujas duvidas foram esclarecidas à exaustão pelos técnicos. Ato continuo o Presidente solicitou aos presentes que se dividissem em grupos de trabalho para efetivarem sugestões quanto à elaboração do referido instrumento em especial dos anexos que serão remetidos ao poder legislativo como poder responsável pela sua apreciação e deliberação fina. Os presentes atendendo ao pedido se sub-dividiram em grupos, onde após uma hora e meia, de discussão apresentaram diversas sugestões que serão aproveitadas no corpo da LDO/2016. a seguir o Presidente franqueou a palavra aos presentes, tendo o vereador Kelson da Silva Batista, parabenizado a iniciativa e transparência na confecção do referido instrumento, elencado as idéias propostas nesta reunião como imprescindíveis a correta gestão fiscal. Por vez a representantes das comunidades rurais, enfatizaram a importância da audiência publica que espera ver acolhidas no referido instrumento. A seguir ninguém mais fez uso da palavra, tendo o Presidente Agradecido a participação dos presentes e declarou que dentro das possibilidades de acomodação de sugestões com a LDO em regência fará o Maximo possível para acolher as idéias e sugestões ora apresentadas, inclusive reiterando o convite para o exercício financeiro seguinte. Em seguida suspendeu a audiência por uma hora a fim de que quase fosse lavrada a presente ata, que após ser digitada foi lida o referido por todos os presentes, os quais em concurso volitivo assinaram o referido documento como expressão de verdade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM A
AUDIENCIA PUBLICA PARA A APRESENTAÇÃO E DEBATE DO PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2016.

NOME
Renata Souza Santos
Marciano de Costa Aguiar
Paulo Batista Bezerra de Queiroz
Guiz Paulo de Castro
Genilson Jota de Silva
Shyllamete Alves de Medeiros
Luana Santos da Conceição
Ana Talita da Cunha Ramos
Uleno Sherman Lima de Medeiros
Josilene Farias da Cunha
Elvis Danilo Luiz Teodósio
Ednaldo Luiz do Carmo
Marcos Souza dos Santos Almeida
Denilda dos Santos Almeida
Marcelo Saladas Santos
José Luiz da Conceição Felix
Edineide A. do Carmo
Sivanilda Simões Santos
Edinete Passa da Silva
Josilene Xavier Silvestre
Ana Sonaly da Moura da Costa
Elaine Correia dos Santos
Frederico Jota
Antônio Marcos O. Silva
Thamyl Ventura dos Santos
Gleuber Rayane S. de Silva
Merileide Ferreira Ramos